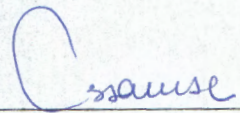




Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 13/01/15

Ossauze

 Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>003</u> , Liv. <u>23</u> Fls. <u>52</u> Em <u>08/01/15</u> . às <u>15:30</u> hs.  Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	N.º _____/2015
Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL		
PROJETO DE LEI Nº <u>003</u>/2015 DE 08 DE JANEIRO DE 2015		

"Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória de exercício de mandato parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relativas às atividades parlamentares de controle externo, no valor R\$ 1.700,00 (hum mil setecentos reais), de acordo com a permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

§ 1º - A verba de que trata o "caput" deste artigo será paga mensalmente aos vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população, dentro da área territorial do município, passa auscultar as suas reivindicações.

§ 2º - A verba indenizatória deverá ser exclusivamente para despesas dentro do município.

§ 3º - Para viagens fora do município, a Câmara Municipal custeará, através de diárias, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 2º - A verba indenizatória se destina a despesas relativas a:

I – Serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e dede que não caracterizem gastos com campanhas eleitorais;

II – Locomoção do parlamentar e viagens dentro da área territorial do município;

III – Combustíveis e lubrificantes;

IV – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas entre outros;

V – Cópias heliográficas de documentos de interesse do parlamentar;

VI – Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisas e trabalhos técnicos;

VII – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara;

VIII – Despesas com telefone móvel em nome do parlamentar;

IX – Divulgação das atividades parlamentar.

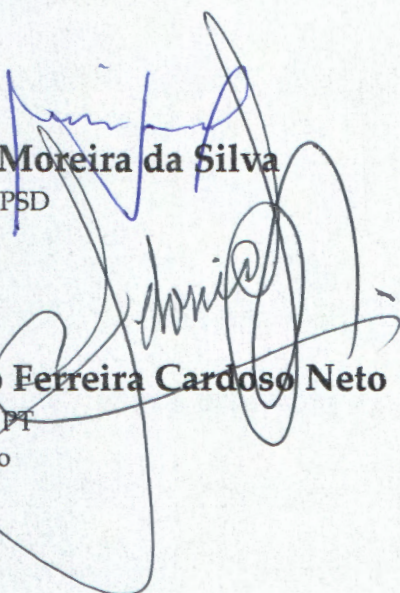
Art. 3º - Fica o Vereador dispensado da prestação de contas das despesas realizadas com a verba indenizatória.

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

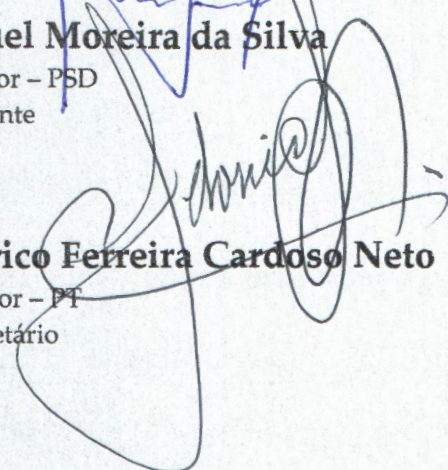
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.749, de 06 de abril de 2006.

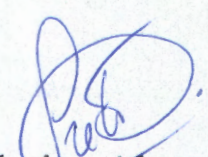
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 08 de janeiro de 2015.


Miguel Moreira da Silva

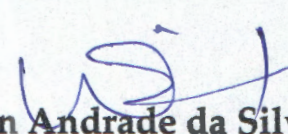
Vereador – PSD
Presidente


Odorico Ferreira Cardoso Neto

Vereador – PT
1º Secretário


Geralmino Alves R. Neto

Vereador - PSD
Vice Presidente

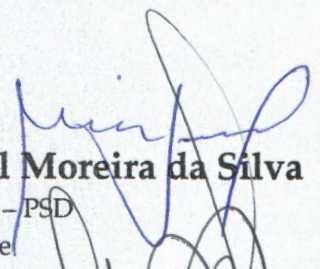

Weliton Andrade da Silva

Vereador - PMDB
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

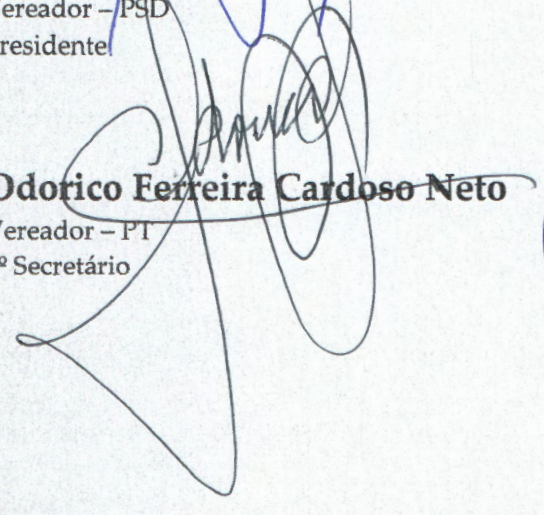
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente modificação vem adequar a legislação modificação aos requerimentos e indicações ditados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em reunião realizada entre o TCE, UCMMAT e Câmara de Vereadores no dia 24 de novembro de 2014, cujo teor fora encaminhado a esta Casa de Leis pela UCMMAT através de Carta Aberta datada do dia 27 de novembro de 2014.



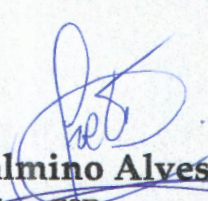
Miguel Moreira da Silva

Vereador - PSD
Presidente



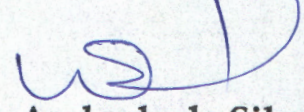
Odorico Ferreira Cardoso Neto

Vereador - PT
1º Secretário



Geralmino Alves R. Neto

Vereador - PSD
Vice Presidente



Weliton Andrade da Silva

Vereador - PMDB
2º Secretário



UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO

"Vereadores em Ação"

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2014

CARTA ABERTA ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente e Vereadores (as)

A UCMMAT – União das Câmaras Municipais de Mato Grosso vem comunicar mais uma vitória alcançada em prol dos Vereadores mato-grossenses. Em reunião realizada no último dia 25 de novembro, na Escola Superior de Contas, em Cuiabá, foi firmado entre o Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT e a UCMMAT, por meio de seu Presidente Vereador *Ebenezer Darby dos Santos*, documento estabelecendo um compromisso para soluções quanto ao tema "verba indenizatória".

Participaram da reunião o Presidente Conselheiro Waldir Julio Teis, o Ouvidor-Geral Conselheiro Antônio Joaquim, o Corregedor Geral Conselheiro Valter Albano, o Conselheiro Sérgio Ricardo e o Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, na qual foi registrada a importância em fortalecer mecanismos para que o Vereador possa exercer de forma plena e eficaz as suas funções.

Para tanto, a orientação é de que as Câmaras Municipais alterem suas leis que instituíram a verba indenizatória, definindo-a para o exercício da atividade parlamentar dentro do município de atuação. Isto permitirá a fixação e concessão de diárias para os deslocamentos fora do Município, pois grande parte das leis que regulamentam este tema prevê que a abrangência da verba indenizatória será para todo o Estado, privando os vereadores de saírem de seus territórios em decorrência que os valores fixados não são suficientes para o custeio de viagens.

Estes fatos já vinham sendo relatados pela UCMMAT ao TCE-MT, expressando as dificuldades enfrentadas pelos nossos Vereadores no dia-a-dia, que inviabilizam a atuação parlamentar. Inclusive, ao ter conhecimento da data da reunião, esta Entidade por ordem do Presidente *Ebenezer Darby dos Santos*, solicitou agenda com o Presidente daquele Tribunal e, no dia 03 de novembro, previamente à reunião, foi exposto a importância da verba indenizatória aos Vereadores, a realidade dos municípios e o inconformismo diante de algumas situações que estavam ocorrendo.

A UCMMAT ressaltou o trabalho árduo e incansável e nas palavras do nosso Presidente frisou que o vereador "*é o para-choque do povo*". O TCE-MT se mostrou sensível à nossa causa, entendendo que o Vereador quer sim fazer um trabalho que represente melhoria na vida de seus munícipes e se mostra peça fundamental no processo.

Deste modo, foi uma grande alegria presenciar neste dia 25 de novembro a realização de um anseio da nossa classe, resultado do nosso empenho como Vereadores e unidos por um objetivo comum: um Legislativo cada dia mais forte e atuante.

Assim, hoje encaminhamos o compromisso formal firmado entre a UCMMAT e o TCE-MT, constando ainda que será estabelecida *regra de transição no*

administrativo@ucmmat.org

www.ucmmat.org

Rua Joaquim Murinho, 1713 - Centro Sul, CEP: 78020-290 - Cuiabá-MT

Fones: (65)3324-1197/1269 / 3624-2747/0851

sentido de considerar, nas contas anuais de 2014, que serão julgadas em 2015, que a verba indenizatória eventualmente concedida destina-se apenas aos deslocamentos restritos ao município onde atua o vereador, sendo permitido o pagamento de diárias quando o deslocamento for para outro município, desde que comprovadas e justificadas as despesas. Registre-se que o representante do Ministério Público de Contas ratificou naquele ato todos os termos contidos no presente documento.

Na reunião o Presidente do TCE-MT orientou que no momento de reformulação das leis, também conste expressamente a dispensa da prestação de contas, se assim é o procedimento (e intenção) na Câmara Municipal.

Outro ponto de destaque foi o posicionamento expressado pelo TCE-MT de que o Vereador pode e deve realizar viagens à Capital e, a outros municípios, no exercício de sua atividade, não estando limitado à apenas curso de capacitação. Como defendido pela UCMMAT o Vereador deve auxiliar o Governo Municipal, não fosse assim, muitas melhorias e benefícios não seriam alcançados, refletindo num engessamento do Poder Executivo.

Para o Conselheiro Sérgio Ricardo é importante a convivência do Vereador com a Capital do Estado ou do País, locais onde estão concentrados e localizados os órgãos públicos em nível estadual e federal.

No mesmo ato, foi lançado o Projeto "Democracia Ativa", voltado à capacitação dos legisladores municipais, mostrando-se o atendimento de mais um de nossos pleitos.

Assim, nobres Vereadores e Vereadoras de Mato Grosso, dia 25 de novembro de 2014 é uma data para ficar registrada, pois reflete o reconhecimento do bom trabalho que nossa Classe está desempenhando. É mais uma batalha vencida, de modo que nosso Exército siga avante e unido ao rumo de muitas outras vitórias – a luta continua!

Estamos à disposição para os esclarecimentos necessários a respeito desta reunião e informamos que será disponibilizado no site da UCMMAT, endereço constante na nota de rodapé, o áudio e imagens do encontro.

No ensejo, aproveitamos para deixar uma mensagem à você – Câmara Municipal não filiada – venha somar conosco, porque juntos somos cada vez mais fortes.

Sem mais para o momento, encerramos, reafirmando os propósitos de nossa parceria.

Um forte abraço,


Vereador Ebenezer Darby dos Santos
Presidente



Gabinete do Conselheiro
Conselheiro Valtér Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

REUNIÃO entre TCE, UCMMAT e CÂMARAS DE VEREADORES

A presente reunião é realizada com o propósito de apresentar uma solução para um problema recorrente envolvendo as Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Na grande maioria das contas anuais dos Poderes Legislativos municipais consta como irregularidade, apontada pelas equipes técnicas de auditoria, despesas ilegais e ilegítimas em função do pagamento de diárias aos vereadores, para custear passagens e transporte para deslocamento fora do município onde exercem o mandato parlamentar.

O fundamento da ilegalidade e da ilegitimidade da despesa está na edição de lei municipal regulamentando a concessão de verba indenizatória aos parlamentares para o custeio de várias despesas, inclusive de deslocamentos dentro do Estado.

De forma geral, a defesa dos parlamentares é no sentido de que a verba indenizatória se destina à despesas efetuadas **exclusivamente** no município onde atuam.

Entretanto, também de forma recorrente, as leis municipais estabelecem a indenização de forma genérica, sem restrição ou delimitação que permita definir se sua aplicação incide sobre os deslocamentos dentro ou fora do próprio município.

Quando a legislação estabelece que a verba indenizatória se destina a custeio de despesas com deslocamentos **dentro do Estado**, isso impede que os parlamentares recebam diárias para deslocamentos para fora do Município onde atuam, e consequentemente, priva os vereadores de saírem de seus territórios.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Válder Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.ms.gov.br

Essa privação é real! Digo isso porque as verbas indenizatórias de Câmaras Municipais, principalmente de municípios menores e mais distantes, são de baixíssimo valor, o que me leva a pressupor que devem ser usadas apenas nos limites territoriais do próprio município, a exemplo de **Nova Bandeirantes**, distante aproximadamente 1000km de Cuiabá, cuja verba indenizatória dos parlamentares é de pouco mais de R\$ 700,00, inviabilizando qualquer deslocamento, por exemplo, à Capital do Estado.

Também é o caso de Apiacás, onde a Lei Municipal 808/2013, dispõe, literalmente:

Art. 2º O uso da **verba indenizatória** é ato discricionário do Vereador, podendo utilizar os recursos para a manutenção de **despesas com viagens dentro do Estado**, aquisição de combustível e lubrificante, ...

Art. 6º...

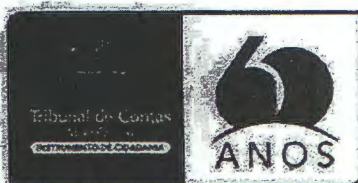
Parágrafo único. Fica estipulado o valor da verba indenizatória de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos vereadores."

É evidente que o exercício do mandato de vereador não está restrito ao Município que o elegeu, e sua atuação, por vezes, exige viagens à Capital e, eventualmente, a outros Municípios – com as consequentes despesas com alimentação, transporte, estadia.

O entendimento do TCE/MT sobre o pagamento de verba indenizatória está exposto na **Resolução 29/2011**, com destaque para o item 4, nos seguintes termos:

Câmara municipal. Despesa. Verba de natureza indenizatória. Custeio de gastos no exercício do mandato. Possibilidade de instituição.

- 1) A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da administração pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei.
- 2) A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do parlamentar, a exemplo de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valtair Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

material de escritório e assessoria jurídica, as quais devem ser submetidas ao regular processo de planejamento e execução pela administração da Câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária financeira dos gastos públicos.

3) Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos. Contudo, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições.

4) A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos.

5) A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas.

Nesse contexto, se a legislação local **não estabelece** que a verba indenizatória se destina às despesas relativas ao exercício do mandato **exclusivamente** nos limites do município onde atua o parlamentar, qualquer despesa paga fora desse limite, seja por meio de diárias ou de adiantamento, será considerada ilegal, ilegítima e em duplicidade, não restando outra alternativa aos Conselheiros Relatores, a não ser determinar o ressarcimento aos cofres municipais.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso também já enfrentou o assunto relativo à diárias pagas a parlamentares por inúmeras vezes, entre as quais ressalto os seguintes Acórdãos:

Acórdão 816/2007

"A concessão de diárias tem como objetivo cobrir despesas de alimentação, estadia e locomoção, de agente público que se deslocar da sede da repartição para exercer as atribuições inerentes ao cargo ocupado em outro Município. Assim, considera-se ilegal a concessão de diárias para indenizar vereador que reside em local distante da sede do Município para participar das sessões da Câmara Municipal, sob pena de



glosa".



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.ms.gov.br

Acórdãos 1393 e 1394/2005

"Com base na interpretação harmônica dos artigos 2º, 18, 29 e 30 da Constituição Federal, o Legislativo Municipal não está obrigado a vincular os valores de diárias aos do Executivo, salvo se previsto em lei. A concessão deve ser disciplinada em legislação específica, com observância da disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal".

Acórdãos 1.783/2003, 2.206/2007 e 1.323/2007.

"O valor das diárias deverá ser compatível com os gastos diários com alimentação, pousada e locomoção urbana, podendo ser estipulados valores diferenciados, variáveis em função do cargo que ocupa o servidor, da localidade ou outros critérios definidos na municipalidade".

Acórdãos 1.783/2003, 2.206/2007 e 1.323/2007.

"Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser exigidos no instrumento legal que regulamenta a concessão de diárias, com a finalidade, basicamente, de se comprovar o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade".

Este Tribunal de Contas entende que o inconformismo dos parlamentares com as determinações de devolução dos valores recebidos a título de diária é justo e justificável, porém, a literalidade da legislação municipal assim impõe ao estabelecer verba indenizatória para custear deslocamentos dentro do Estado.

Qual a solução para esse problema?

O TCE/MT entende que a melhor solução seria:

- 1) definir verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar dentro do município de atuação; e,
- 2) definir e regulamentar o pagamento de diárias para custear despesas com viagens quando o exercício do mandato exigir o deslocamento do parlamentar para outro Município ou Estado.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valtér Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

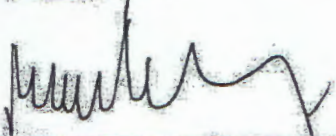
A PROPOSTA DO TCE/MT:

- estabelecer um prazo para que as Câmaras Legislativas revejam suas leis e as alterem, se assim entenderem necessário;
- estabelecer regra de transição no sentido de considerar, nas contas anuais de 2014, que serão julgadas em 2015, que a verba indenizatória eventualmente concedida a parlamentares municipais destina-se apenas aos deslocamentos restritos ao município onde atua o vereador, sendo permitido o pagamento de diárias quando o deslocamento for para outro município, desde que comprovadas e justificadas as despesas.

Cuiabá, 24 de novembro de 2014.


Conselheiro WALDIR JULIO TEIS
Presidente do TCE/MT


Conselheiro ANTONIO JOAQUIM R. MORAES NETO
Ouvidor Geral do TCE/MT


Conselheiro VALTÉR ALBANO DA SILVA
Corregedor Geral do TCE/MT


Vereador EBENEZEL DARBY DOS SANTOS
Presidente da UCMMAT

Parecer nº: 003/2015

Projeto de Lei nº 001/2015, de 07 de janeiro de 2015 de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 001/2015, de 07 de janeiro de 2015 de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *"Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando que:

A presente modificação vem adequar a legislação modificada aos requerimentos e indicações ditados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em reunião realizada entre o TCE, UCEMAT e Câmaras dos Vereadores no dia 24 de novembro de 2014 cujo teor fora encaminhado a esta Casa de Leis pela UCMAT através de "Carta Aberta" datada de 27 de novembro de 2014."

03. Já o projeto, institui a verba indenizatória (art. 1º); as despesas para quis se destina (art. 2º), a dispensa da prestação de contas (art. 3º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Fora juntado ao presente projeto cópia de “Carta Aberta” enviada pela UCMAT encaminhado ata de reunião realizada ente aquela instituição e o TCE-MT onde as presentes mudanças forma recomendadas pelo próprio TCE-MT através de três de seus Conselheiros de que assinam a ata, assim tratando-se de uma recomendação do próprio tribunal de contas que é o órgão encarregado da fiscalização do objeto fim do projeto, não vemos como obstar o regular tramite da matéria.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos óbice a regular tramitação do presente projeto cabendo ao Nobres Vereadores a análise do mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de janeiro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 13/01/15
Ozanne

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 001/15 de autoria da
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de 01 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
P/ Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
P/ Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 13/01/15
Cesume

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 001/15 de autoria da
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 de 2015 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Maria José de Carvalho
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

WELITON ANDRADE DA SILVA
Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/15 Mesa da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTI DO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	NÃO COMPARECEU		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	NÃO COMPARECEU		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	x		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB			
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	NÃO COMPARECEU		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária de
Dia 13/01/15

Exempe